

Codificação postal e distribuição domiciliária



De CORREIOS/SE-SPM <se-spm@correios.com.br>
Para <legislativo@camaraitaquaquetuba.sp.gov.br>
Data 02/05/2023 08:31
Prioridade Normal

Oficio_40002783.html (~531 KB)

Prezados (as),

Encaminhamos para conhecimento Ofício Nº 40002783/2023 - SE-SPM, em resposta ao Ofício nº 159/2023/DSP e ao Requerimento nº 57/2023.

Atenciosamente,

SE/SPM

Superintendência Estadual de São Paulo Metropolitana

CORRESPONDÊNCIA
N.º <u>132</u> , <u>2023</u>
RECEBI EM <u>02</u> , <u>05</u> , <u>2023</u>

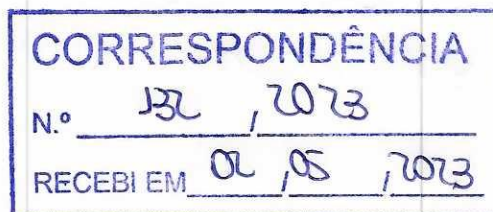


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Superintendência Estadual de SPM - SE

Ofício Nº 40002783/2023 - SE-SPM

São Paulo, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Sr. Presidente David Ribeiro da Silva
Câmara Municipal de Itaquaquetuba
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 267 - Vila Virgínia
08573-040 - Itaquaquetuba - SP



Assunto: Codificação postal e distribuição domiciliária - Itaquaquetuba/SP.

Referência: Processo nº 53180.015200/2023-57

Exmo. Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 159/2023/DSP e ao Requerimento nº 57/2023, por meio dos quais solicita-se aos Correios codificação postal e implementação da distribuição domiciliária no logradouro Rua Paulo dos Santos, localizado no Jardim Primavera, Município de Itaquaquetuba/SP.
2. Informo que o logradouro já estava codificado e o Código de Endereçamento Postal - CEP 08579-330 encontra-se disponível para consulta no site www.correios.com.br.
3. Complementarmente, esclareço que os profissionais da Superintendência Estadual São Paulo Metropolitana efetuaram visita técnica e constataram que o logradouro em tela não atende aos requisitos da Portaria MCOM nº 2.729/2021, que estabelece os critérios para implementação da distribuição domiciliária, conforme artigo 12, transcrito a seguir, inviabilizando, por ora, as ações dos Correios quanto ao solicitado.

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada;

e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega. (grifo nosso)

4. A implantação da distribuição domiciliária ocorrerá gradativamente, à medida que for constatado pelos Correios, o atendimento às condições estabelecidas, ocasião em que a estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

5. Cientificamos também, que em tal portaria, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais, pelo destinatário ou preposto em unidades da ECT próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço de distribuição domiciliária. No caso em questão, as entregas continuarão sendo disponibilizadas aos destinatários ou seus respectivos procuradores, para retirada em entrega interna na Agência de Correios Itaquaquecetuba, localizada na Praça Padre João Álvares nº 181/183, Centro.

6. Esta empresa permanece à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos: N/H.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ BARROS NERY

ASSESSOR TÉCNICO REGIONAL - SE/SPM

Subdelegação de Competência

PRT/SE/SPM-1035/2022 (SEI 32363840)



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Barros Nery, Assessor Técnico Regional**, em 28/04/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40002783** e o código CRC **EA5FB141**.



RUA MERGENTHALER, BL II - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900 -
<http://www.correios.com.br>